



MUNICÍPIO DE MOURÃO  
Câmara Municipal

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VIATURA PESADA DE RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS**

Entre

O **Município Mourão**, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pelo senhor Manuel Francisco Godinho Carrilho, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho como primeiro outorgante

e

**Auto – Sueco, Lda**, com sede no Porto, na Via Marechal Carmona, n.º 1637, com capital social de 30.000.000,00 €, NIPC 500038015, neste ato representada por Valdemar Nazário Dias da Silva Pinto da Costa, na qualidade de bastante procurador, titular do cartão de cidadão n.º 09931346, 4ZY8, válido até 08-03-2021, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **contrato de aquisição de viatura pesada de recolha de resíduos urbanos**, o qual foi precedido de Concurso Público, e adjudicado em 06-09-2017 por deliberação da Câmara Municipal, cuja minuta foi também aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 06-09-2017 o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma viatura pesada de recolha de resíduos urbanos, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

**Cláusula 2.ª**

**Preço e condições de pagamento**

1. O preço do presente contrato é de **€ 109.500,00** (cento e nove mil e quinhentos euros), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23% no montante de



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

**€25.185,00** (vinte e cinco mil, cento e oitenta e cinco euros), o que perfaz o valor total de **€ 134.685,00** (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco euros).

2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura.

3. Os encargos resultantes deste contrato tem cabimento no orçamento do corrente ano financeiro sendo a classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: Classificação Orgânica – Capítulo 02; Classificação Económica – Capítulo 07, grupo 01, artigo 06 e alínea 01, e incluído no Plano Plurianual de Investimentos sob o número 2007/1/87.

4. A despesa referente a este contrato tem o compromisso orçamental n.º 2017/984, no âmbito do artigo 5.º da Lei 8/2012 de 21 de Fevereiro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de vigência**

O presente contrato tem duração de **60** (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Local de entrega dos bens /Local da prestação dos serviços**

Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados, nas condições fixadas no caderno de encargos do Concurso Público, na localidade, freguesia e concelho de Mourão, acompanhado dos manuais em língua portuguesa com instruções sobre a operação, manutenção e reparação da viatura, incluindo todos os equipamentos e acessórios, quer sejam mecânicos, hidráulicos, pneumáticos ou elétricos, sendo todas as despesas com o transporte e respetivos documentos da responsabilidade do fornecedor.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Direitos e Deveres do 2.º Outorgante**

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

### Cláusula 6.ª

#### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

### Cláusula 7.ª

#### Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 8.ª

#### Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

### Cláusula 9.ª

#### Documentos contratuais e prevalência



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

**O presente contrato é celebrado aos vinte e seis do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete, no montante global de € 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos euros), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.**

Pelo Primeiro Outorgante,

*Manuel Francisco Godinho Camilho*

Pelo Segundo Outorgante,

*Valdimir Costa*  
P.P. SUSCIP. LEA